

ANEXO AO ATO Nº 4.352, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

CLASSIFICAÇÃO	Nível ou Referência	Alimentação	Pousada	Total
		CR\$	CR\$	CR\$
a) Ministros	Por equivalência à diária de Oficial-General	437,00	437,00	874,00
b) Auditores e Substitutos	Por equivalência ao DAS-4	280,00	450,00	730,00
	DAS-4	280,00	450,00	730,00
c) Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes	DAS-3 DAS-2 DAS-1	240,00	390,00	630,00
d) Advogados de Ofício e Substitutos	Por equivalência aos cargos de Nível Superior	220,00	350,00	570,00
e) Funções de Direção e Assistência Intermediária (DAI) e cargos ou empregos de Nível Superior, ou equivalentes	DAI-3 DAI-2 DAI-1 Ref. 32 a 57	220,00	350,00	570,00
f) Demais cargos ou empregos	Ref. 1 a 39	200,00	300,00	500,00

(*) O valor da pousada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas cidades de Manaus, Rio Branco, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Brasília e Foz do Iguaçu.

ATO Nº 4.353

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Designar a Chefe de Seção Bel.ª Leony Brandão Couto para integrar a Comissão de que trata o Ato número 4.339, de 21 de novembro de 1977, em substituição ao Chefe de Seção Bel. Celso Ferreira da Silva.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 30 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. Ministro-Presidente.

ATO Nº 4.354

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei número 1.711, de 1952, o Ato número 4.313, de 13 de outubro de 1977, publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 1977, que nomeou Ma-

ria Madalena de Souza para exercer o cargo de Agente de Portaria, classe A, código STM-TP-1202.1, referência 1, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 30 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite, Alt. Esq. — Ministro-Presidente.

RETIFICAÇÃO

Nos Atos datados de 21 de novembro de 1977, publicados no Diário da Justiça número 225 de 25 do mesmo mês e ano, Onde se lê: Ato nº 4.339 ... Cel. Carlos Augusto de Oliveira ...

ATO Nº 4.340

... arts. 1 e 18 ...

ATO Nº 4.341

... arts. 16 e 18 ...

Lê-se: ATO Nº 4.339

... Cel. Carlos Augusto de Oliveira Lima, ...

ATO Nº 4.340

... arts. 16 e 18 ...

ATO Nº 4.341

... arts. 16 e 19 ...

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relação dos Processos sorteados aos Exmos. Senhores Ministros do Tribunal Pleno -

Em 28 de novembro de 1977
Processo número E — RR — 2865-75 da Quinta Região.
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à Decisão da Terceira Turma.

Interessados: Luiz Alberto Souza Tavares e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. z

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo número RO — DC — 400-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paracambi e Vassouras e Companhia Textil Brasil Industrial e outra.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Arnaldo Maldonado e José M.L.L. de Oliveira.

Processo número RO — DC — 435-77 da Nona Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato de Comércio Varejista de Lages e Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages

Advogados: Doutores Jorge Manne e Luiz Assunção Vieira Valente.

Processo número E — RR — 3832-77 da Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajehú Macedo Silva

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da E. Segunda Turma.

Interessados: União de Bancos Brasileiros S. A. e Nelson Antonio Schipper.

Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves.

Processo número RO — DC — 396-77 da Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Trombini Florestal S.A. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortoça de Canela.

Advogados: Doutores Francisco A. Ferreira Motta e Dante Luiz Jung.

Processo número RO — DC — 431-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Professores de Petrópolis e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Primários, Secundários do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número E — RR — 1506-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Carlos Alberto Pereira e outro.

Advogados: Doutores Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior.

Processo número RO — DC — 394-77 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e outros e os mesmos.

Advogados: Doutores Geraldo Magela e Pedro Dada.

Processo número RO — DC — 429-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente — FEEMA — e Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidade Cultural, Recreativa de Assistência Social, de Orientação e Formação de Professores do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Léa M. Ribeiro, Hugo de C. Coelho e Alinc da Costa Monteiro.

Processo número E — AI — 2.563-76 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajéhu Macedo Silva

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Terceira Turma.

Interessados: Cotonifício Guilherme Gorgi S. A. e Benedita dos Santos.

Advogado: Doutor Ildello Martins.

Processo número RO — DC — 324-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Limitada.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga Alino da Costa Monteiro e João C. de F. e Albuquerque.

Processo número RO — DC — 402-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Touring Club do Brasil e os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio C. da Veiga e Nilton Pereira Braga.

Processo número E — RR — 2938-77 da Quinta Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajéhu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da E. Primeira Turma.

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Maria José Magalhães Tavares.

Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Alino da Costa Monteiro.

Processo número RO — DC — 399-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajéhu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos

de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, José Expedito Teixeira e Francisco Durval Pimpão.

Processo número RO — DC — 434-77 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajéhu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Geraldo M. Leite e Loretta M. Juselli e Pedro Ivan de Rezende.

Processo número E — RR — 220-76 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da E. Primeira Turma.

Interessados: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e Geraldo de Oliveira e outros.

Advogados: Doutores Bernardino de Campos e José Francisco Boselli.

Processo número RO — DC — 389-76 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Empregados de Clubes, Federação e Confederação Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Olaria Atlético Clube e outros.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Nelson Mcreira de Aquino e Nelson T. Braga.

Processo número RO — DC — 419-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro e Fábrica de Ladrilhos Bonsucesso (F.R. Pinto) e outro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Caio J. O. de S. Freire e Nelson A. Coimbra.

Processo número E — RR — 1620-76 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Terceira Turma.

Interessados: Ailton José Nunes e União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Gontijo.

Processo número RO — DC — 398-77 da Sexta Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Serviço Social Agamenon Magalhães e Sindicato dos Professores de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Pernambuco.

Advogados: Doutores Israel Fonseca Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RO — DC — 433-77 da Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul e outro.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende Hugolino de A. Uflacker.

Processo número E — RR — 3699-75 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da E. Primeira Turma.

Interessados: Agenor Silveira Pupo e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio Andrade.

Processo número RO — DC — 323-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Petrópolis e Viação Imperial S. A. e outros.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Wagner E. Rodrigues.

Processo número RO — DC — 401-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Nelson Gomes Lourenço.

Processo número E — RR — 4102-75 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da E. Primeira Turma.

Interessados: Cláudio Massoli e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade.

Processo número RO — DC — 428-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e outro e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Moacyr B. de S. Marques.

Processo número RO — DC — 440-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Companhia Nacional de Escolas da Comunidade.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Manoel Martins.

Processo número E — RR — 1286-77 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Embargos Opostos à Decisão da E. Segunda Turma.

Interessados: Sebastião Pereira Gomes e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca.

Processo número RO — DC — 397-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Niterói e os mesmos e Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Niterói e São Gonçalo.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Ernesto M. Barbosa.

Processo número RO — DC — 432-77 da Nona Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos Ferragens e Tintas de Material Elétrico do Estado do Paraná e Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba.

Advogados: Doutores Jorge Manne e Roberto Barranco.

Processo número RO — DC — 413-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Pajéhu Macedo Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara e Jockey Club Brasileiro.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca.

Processo número MS-6-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Espécie: Mandado de Segurança

Interessados: Federação Nacional dos Bancos, Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves.

Processo número RO — DC — 393-77 da Terceira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Jockey Club de São Paulo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número RO — DC — 427-77 da Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e os mesmos e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Hirose Pimpão.

Processo número RO — DC — 374-77 da Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino Representado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul.

Advogados: Doutores João Emilio Muller e Lauro Martinez.

Processo número RO — DC — 404-77 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região

e Sindicato dos Empregados de Ag. Autônomos do Com e em Epr. de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Oswaldo Preuss e Nestor Balbino.

Processo número RO — DC — 404-77 da Segunda Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e Sindicato dos Empregados de Ag. Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo e Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Oswaldo Preuss e Nestor Balbino.
Brasília, 29 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 106 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar as novas tabelas de diárias a serem pagas a Diretores e Funcionários que, em objeto de serviço, se deslocarem de Brasília, para indenização das despesas extraordinárias com alimentação e pousada, nos limites das seguintes importâncias fixadas pelo Decreto número 80.563, de 7 de outubro de 1977 e nos termos dos Decretos números 75.969, de 14 de julho de 1975, e 78.290, de 18 de agosto de 1976:

Classificação	Nível ou equivalência	Alimentação	Pousada
a) — Cargos ou funções de confiança de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), ou equivalentes	DAS-6 DAS-5 DAS-4	280,00	450,00
	DAS-3 DAS-2 DAS-1	240,00	390,00
b) — Funções de Direção e Assistência Intermediárias (DAI), cargos ou empregos de nível superior ou equivalentes	DAI-3 DAI-2 DAI-1 Ref. 32 a 57	220,00	350,00
c) — Demais cargos ou empregos	Ref. 1 a 39	200,00	300,00

1. A autoridade que propuser, conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas, responderá solidariamente, com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

2. Caberá a restituição das diárias, quando não for realizado o serviço objeto do afastamento, ou não for comprovada a sua realização no prazo de 5 (cinco) dias contado da data de retorno do servidor.

3. Para os efeitos do disposto neste item a autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou a execução do serviço que justificou a concessão de diárias.

4. Os comprovantes de despesas com pousada deverão ser apresentados ao Serviço de Planejamento e Orçamento no prazo acima indicado, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondente a essa despesa.

5. Nos casos em que o servidor não utilizar o valor da parcela de diária correspondente a pousada, nos limites estabelecidos na tabela ficará obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da data de retorno, a importância não utilizada, desde que esta seja, no total, superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

6. Nos afastamentos iguais ou superiores a 10 (dez) dias o valor da parcela de diárias referente à indenização de alimentação, será acrescida de 20% (vinte por cento) independente de comprovação de despesa.

7. O valor da pousada será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nas cidades de Manaus, Rio Branco, São

Paulo, Brasília, Salvador, Rio de Janeiro e Foz de Iguazu.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 107 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho hoje realizada, resolveu aprovar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Tapajós, representante dos Empregadores do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para participar do julgamento do Processo RO-DC-217-76.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativa

nº 108 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por André Luiz Correia de Melo, Datilógrafo Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 21 (vinte e um) de outubro próximo passado.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 32.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1977

Presidente — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Procuradora — Dra. Josina Gomes Jeanselme

Secretário — Sr. Jorge Aloise

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco.

Os processos que não foram julgados, nesta Sessão ficaram para a próxima.

Não havendo matéria de expediente, passou-se aos julgamentos.

Julgamentos

Processos AI — 956-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Pinturas de Automóveis Esteril Ltda.

Agravo — Afonso Munhoz

Advogados — Drs. Nelson Santos Peixoto e Ulisses Riedel de Resende

R. resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.474-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Francisco Quintanas Filho

Agravado — Companhia Paulista de Força e Luz

R. resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.816-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravante — Sandoz Brasil S. A. — Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos

Agravado — Luiz Fernando Bastos

Advogados — Drs. Luiz Márcio da Costa Melo e Edésio Franco Passos

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 1.939-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Agravado — José Florentim Bretas

Advogados — Drs. José Heluy Netto e Edson Carvalho Rangel

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.389-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — José Mas Gramunt

Agravado — Fundação Santo André

Advogados: Doutores Erineu Edison Maranesi e Laudo de Abreu

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.436-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravados — Valentim Nardelli e outros

Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.500-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Vitório Geraldo Bertolini

Agravado — Fazenda Nacional

Advogado — Dr. Henrique Sutton de Souza Neves

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.537-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos Ferraz

Advogados — Drs. Eduardo do Vale Barbosa e João Evangelista Ferraz

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.903-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravado — Francisco Martins e outro

Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.539-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Italmagnésio S. A. — Indústria e Comércio

Agravado — José Medeiros da Silva

Advogados — Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Tsuyoki Mori

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.548-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Marcos Vinicius Keche

Advogados — Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.654-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Altenburgo Caetano de Jesus

Agravado — Companhia Docas de Santos

Advogados — Drs. Mauro Lúcio Alonso

Carneiro e Klaus Menge

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.729-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — FACIT S. A. — Máquinas de Escritório

Agravado — Edson Magalhães da Cruz

Advogados — Drs. Afonso Celso Raso e Paulo A. de Carvalho

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.749-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Toyobo do Brasil S. A. — Fiação e Telecalam

Agravado — Francisco Silva Filho

Advogados — Drs. Carlos R. Cesaroni e Rubens Antonio Tircio de Modena

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.774-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Joaquim Cassiano Filho

Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.792-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Pfizer Química Ltda.

Agravado — Elomir Dal Coletto

Advogados — Drs. Wieslaw Chodyn e José Osvaldo Correia

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.808-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravantes — Antonio Ravelli e outros

Agravado — Companhia Municipal de Transportes Coletivos Ferraz

Advogados — Drs. Eduardo do Vale Barbosa e João Evangelista Ferraz

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.903-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Agravado — Francisco Martins e outro

Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 2.987-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Crispim Ferreira Iba
Agravado — Klabin Irmãos F. de Andrade

Advogados — Drs. Lucy da Silva Oliveira e Carlos Roberto F. de Andrade
Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 1.040-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Helio de Souza e outros

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — (7.ª Divisão Leopoldina)

Advogados — Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Sebastião Herculano M. Filho

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue como entender de direito, eis que a prescrição é parcial. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 1.483-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrido — Maria das Dores Nascimento Pirone

Advogados — Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR — 1.652-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Bloch Editora S. A.

Recorrido — Fernando de Carvalho Freitas

Advogados — Drs. José Perez de Rezende e Herbert Gomes

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 1.837-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrentes — Waldir da Silva Vivas e outros

Recorrido — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogados — Drs. Celestino da Silva Júnior e Maria Celma Ramos Vieira

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Hildebrando Bisaglia.

Processo RR — 2.078-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Zacarias Rodrigues Nogueira

Recorrido — Construtora Huler Ltda.

Advogado — Dr. José Carlos de Barros Lima

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que retorne os autos ao TRT e julgue o RO como entender de direito.

Processo RR — 2.201-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região

Recorrente — Haroldo Capibaribe

Recorrido — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Advogados — Drs. J. F. Fernandes Távora e Pedro Augusto R. Julião

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para incluir da condenação as 7.ªs e 2.ªs horas como extras. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Pedro Augusto M. Julião.

Processo RR — 2.238-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrente — Denise Pinto Ferreira

Recorrido — Banco Nacional S. A.

Advogados — Drs. José Torres das Neves e Modestino Leão da Paixão

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo RR — 2.267-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrente — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A.

Recorrido — Nilton Rodrigues e outros

Advogados — Drs. José Cabral e Aliano da Costa Monteiro

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Cabral e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.295-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Confeções Jack S. A.

Recorrido — Indústria e Comércio

Advogados — Drs. Paulo Serra e Aliano da Costa Monteiro

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Andrade e pelo recorrido o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.309-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — VARIG S.A. — Viação Aérea Rio Grandense

Recorrido — Lindolfo Francisco Nascimento Filho

Advogados — Drs. Sergio de Lorenzi e Charlein Galvão da Silva

Resolveu-se por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anulando o processo a partir de fls. 18, determinar o retorno dos autos à MM Junta para reabertura da fase instrutória, como diretor, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Lima Teixeira. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho.

Processo RR — 2.417-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — FORD Brasil S. A.

Recorrido — Luiz Gonzaga Ribeiro

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Moysés Simão Smifer

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

Processo RR — 2.447-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — FORD Brasil S. A.

Recorrido — Luiz Gonzaga Ribeiro

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Moysés Simão Smifer

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio.

Processo RR — 2.447-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.291

PREÇO: Cr\$ 30,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.290

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Recorrente — Norton S. A. — Indústria e Comércio

Recorrido — Maria José Rabelo

Advogados — Drs. Maria Angela Jorge e Orlando Cruz Leite

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.538-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Massa Falida de Sanderson do Brasil S. A. — Produtos Cítricos

Recorrido — Harry Arthur Lownes

Advogados — Drs. Antonio Manoel Lente e Francisco Hidalgo de Lima

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fernando Franco. Juntou voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Processo RR — 2.555-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrente — Serviço Social do Comércio — SESC

Recorrido — Maria Gonçalves de Paiva

Advogados — Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ulisses Riedel de Resende

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Sergio Roberto Alonso.

Processo RR — 2.575-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Dalmo de Araújo Carneiro

Recorrido — Laboratil S. A. — Indústria Farmacêutica

Advogados — Drs. Vicente de Paulo C. Maranhão e Mário Augusto D. Maranhão

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o repouso semanal remunerado.

Processo RR — 2.589-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Maximino Rodrigues

Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Solange Vieira Jansen Melo.

Processo RR — 2.718-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Aristeu José Galvão

Recorrido — Purina — Alimentos Limitada

Advogados — Drs. Cláudio Battaglia e Ruberval C. Jobim

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para assegurar o pagamento das horas extras suprimidas.

Processo RR — 2.722-77;

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrentes — Leovigildo Alves de Souza e outros

Recorrido — Metalúrgica Wako Limitada.

Advogados — Drs. José Antonio da Cunha e Jayme B. B. Madaleno

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acór-

dão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Juntou voto vencido o Exmo. Ministro Lima Teixeira.

Processo RR — 2.733-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Marlene Pereira de Souza

Recorrido — Joaquim Oliveira S. A. — Comércio e Indústria

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Darci Zanfeliz

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso por maioria, dar-lhe provimento para acrescer na condenação o intervalo para o almoço, apurando-se a liquidação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco e Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.757-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista na decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Fazenda Jamaica (Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré)

Recorrido — José Miguel

Advogado — Dr. Rubens Camargo Alves

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.822-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrentes — Nestor Delfino de Oliveira e outros

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina

Advogados — Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para que retornem os autos a MM Junta de origem, eis que se reclamantes não são carecedores de ação. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.887-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Paschoal Rede

Recorrido — Vidraria Campinense SA

Advogados — Drs. Carlos Moreira de Luca e José Antonelli

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 2843-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Antonio Cândido de Souza

Recorrido — Indústrias J. S. Duarte S. A.

Advogados — Drs. Marisa Rossi e Felipe Castello Manubens

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR — 2.848-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Pedro Lizer e outro

Advogados — Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Fazenda do Estado de São Paulo.

Processo RR — 2.861-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista da decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Alvinos dos Santos Rosa

Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Srs. Alino da Costa Monteiro e Odair Manaré Jorge

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para assegurar a integração das horas extras habituais, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.862-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Eildio Nascimento Sappua e outros

Recorrido — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Flávio T. Leal

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1.º Grau. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR — 2.906-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Tintas Ypiranga S. A.

Recorrido — Joaquim dos Santos Azevedo

Advogados — Drs. Rômulo Marinho e Hugo Mósca

Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar da deserção e não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Rômulo Marinho e recorrido o Doutor Hugo Mósca.

Processo RR — 2.919-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — S. A. Martuscello

Recorrido — João Batista de Araújo

Advogados — Drs. Ivanir José Tavares e Adilson de Paula Machado

Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e em conhecendo do recurso negar-lhe provimento.

Processo RR — 2.967-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Roberto Maria Rocca

Recorrido — FACIT S. A. — Máquinas de Escritório

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Antonio Schumacher

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer sentença de origem. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva

Processo RR — 3.025-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Construtora Almeida Prado Ltda.

Recorrido — Manoel Messias Alves dos Santos

Advogados — Adriano S. Guimarães e Koshi Ono

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.030-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Israel Constantino Rotta e Outro

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Dra. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz T. Nogueira

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Requeceu junta de de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Solange Vieira Jansen Melo.

Processo RR — 3.035-77:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — BANRIO — Administração, Empreendimentos e Participações S. A.

Recorrido — COLMAR — Cerqueira Ronzani

Advogados — Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e Carlos Artur Paulon

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 3304-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Hely Costa.

Recorrido — Sociedade Técnica de Engenharia e Construções — SOTENCO S. A.

Advogados — Drs. A. Silvestre de Oliveira e Rodolpho de Abreu Breting.

Resolveu-se sem divergência rejeitar a preliminar arguida e não conhecer do recurso.

Processo RR 3328-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Reinaldo Migno.

Recorrido — Indústrias Villares S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Neusa Voltolini.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente a decisão do MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3366-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Recorrido — Germano Octaviano de Lemos.

Advogados — Drs. Maria A. A. Fernandes Costa e Celestino Silva Júnior.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 3389-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido — Oswaldo Morello.

Advogados — Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM. Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Requeceu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3393-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo.

Recorrido — Jorge Noh.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Luiz de Paula.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Mi-

nistro Hildebrando Bisaglia, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3394-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrido — Apolinário Alves Cerqueira.

Advogados — Drs. José Maria de C. Bérnils e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, dar-lhe provimento parcial para reformando acórdão, considerar lícito o trabalho aos domingos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura. Juntou voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3406-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Processo RR 3044-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Marli Serrano Bitar.

Recorrido — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogados — Drs. José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Requeceu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo RR 3062-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Município do Rio de Janeiro.

Recorrido — Norma de Souza Marins.

Advogados — Dr. Wilson Jorge Diab.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RR 3074-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Itapeva — Florestal Limitada.

Recorrido — Maria Rita Zaniolo.

Advogados — Drs. Aurélio Fanti e Carlos Miguel Viviani.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo n.º RR 3162-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Itapeva — Florestal Limitada.

Recorrido — Maria Rita Zaniolo.

Advogados — Drs. Aurélio Fanti e Carlos Miguel Viviani.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo n.º RR 3175-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Wilson Oilil.

Recorrido — Agência Geral de Passagens e Turismo "Tour Brasil" Ltda.

Advogados — Drs. Antonio Fernandes e Maria Margarida Zamboni.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso.

Processo RR 3175-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Claro Paes e outros.

Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Fazenda do Estado de São Paulo. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Processo RR 3264-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Francisco Vieira e outros.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Sérgio de Lima.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para remeter os autos a MM. Junta de origem para prosseguir no feito. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.
Processo n.º RR 3280-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — José Aparecido da Silva 1.º

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco Itaú S. A.

Recorrido — Azis Neme.

Advogados — Drs. Emydio Sucuarcia-lupi e Marcus Tomaz de Aquino.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Requereu prazo para juntada de procuração do douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Processo RR 3460-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Confecções Jack S. A. e Nadir Araújo de Oliveira.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência conhecer de ambos os recursos e no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao do empregado, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Lima Teixeira. Falou pelo empregado o Dr. Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o Dr. José Maria Andrade.

Processo RR 3463-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Natalino Manoel Henrique

Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira.

Resolveu-se por maioria conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido da 9.ª e 10.ª horas vencido o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3466-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Recorrido — Mário Sawada.

Advogados — Drs. Roberto Pace e Ulisses Riedel de Resende.

Resolveu-se por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Sr. Minis-

tro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3572-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Banco União de Investimentos S. A.

Recorrido — Antonio Tito de Farias Neto.

Advogados — Drs. Norma Leal Podolsky Paes e Alberto Graef.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.
Processo RR 3576-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Recorrido — Eunice Galdino da Silva Bispo.

Advogado — Drs. Zelia Pacheco e Lygia Maria Góes de Araújo.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito por maioria dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida.

Processo RR 3578-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente — Anísio Alves de Almeida.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Zélia Pacheco.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo RR 3582-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Waldemar Diniz Pereira.

Recorrido — Município do Rio de Janeiro.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Sergio Roberto Alonse.

Processo RR 3612-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Recorrido — Almir Lagoas e outros.

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR 3712-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Pisomag Indústria e Comércio Ltda.

Recorrido — Maria Lúcia Schusterchitz.

Advogados — Drs. Rosany Porto Aidar e Cyr Franklin de Azevedo.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo RR 3753-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Celso Lopes Peres.

Recorrido — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Carolina Stahlhofer.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR 3754-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — ARCA — Administradora de Consórcio Ltda.

Recorrido — Alterniza Barcelos Dorneles.

Advogados — Drs. Virginia de Carvalho Fett e Claudio José Batista da Rosa.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR 3783-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — José Francisco de Souza.

Recorrido — Buffet Dal'ia Ltda.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jacob Timoner.

Resolveu-se sem divergência não conhecer do recurso. Requereu prazo para juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Sergio Roberto Alonse.

Processo RR 3824-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Pfizer Química Ltda.

Recorrido — Wolney dos Santos Ferreira & Almeida.

Advogados — Drs. Wieslaw Chodyn e Antonio Rosella.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Processo RR 3838-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Leandro Chiesa e outros.

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgando competente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a MM. Junta para apreciar o mérito, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Carlos Arnaldo Selva.

Processo RR 3859-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Eduardo Pinto Cunha e outro.

Recorridos — Miliorpel — Papéis Industriais e Impregnados S. A. e outros.

Advogados — Drs. Lourenço João Cordeiro e José Roberto de Arrua Pinto.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação contra a Cia. de Melhoramentos de São Paulo, apurando-se o quantum indenizatório, em execução excluída apenas a parcela do aviso prévio.

Processo RR 3898-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Oswaldo Buso e outro.

Advogados — Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e José Torres das Neves.

Resolveu-se sem divergência conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração do douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Brasília, 29 de novembro de 1977. —

Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TERCEIRA TURMA

**39ª Audiência de Distribuição realizada no dia 28
de novembro de 1977**

Relator: Ministro Barata Silva
Revisor: Ministro Coqueijo Costa

RR-1865/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrentes: Confecções Jack S/A e Seneli Quocos da Silva
Advogados Drs: Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro
Recorridos: Os Mesmos.

RR-2941/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.
Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
Recorrido: Waldomiro Retti.
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2940/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: S/A . Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Advogado Dr. Arthur Vallerini
Recorrido: Sebastiana Arceri Pederiva
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3511/77 - TRT da 5a.Região
Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa. e Albino
Cardeal de Miranda e Outros.
Advogado s Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Augusto C. Santos Borba.
Recorridos: Os Mesmos.

RR-3663/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.
Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca.
Recorrido: Cristino Gomes
Advogado Dr. Antonio R. Figueiredo.

RR-3750/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Domingos Pedro de Oliveira
Advogado Dr.ª Maria Lúcia Moniz Couto
Recorrido: Techint - Companhia Técnica Internacional.
Advogado Dr. Mario A. Both.

RR-3877/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Moysés Gomes Valença
Advogado Dr. João Francisco Barreto Filho
Recorrido: Siderúrgica Hime S/A
Advogado Dr. Aldo Alves

RR-4017/77 - TRT da 2a.Região;
Recorrentes: Light- Serviços de Eletricidade S/A. E Ariosvaldo Fer-
reira de Brito.
Advogados Drs. Célio Silva e Renato R. Ferreira.
Recorridos: Os Mesmos.

RR-4103/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogado Dr. Célio Silva
Recorrido: Paulo Welte
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-4241/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: Osório Arruda Nunes Filho e Outros
Advogado Drs. José Feraldo
Recorrido: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.
Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Relator: Ministro Coqueijo Costa.

AI-1127/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Antenor de Campos
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: Onam.Montgomery do Brasil S/A - Indústria e Comércio.
Advogado Dr. Mário Guimarães Ferreira.

AI-2279/77 - TRT da 1a.Região.
Agravante: Pedro Jorge.
Advogado Dr: Altamir Gonçalves Pettersen.
Agravado. Sociedade Brasileira de Ferro Ltda.
Advogado Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.

AI-2655/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.
Advogado Dr. Antonio Miguel Pereira
Agravado: Alonso Martiniano dos Santos.
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.

AI-2804/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: João Batista Dias.
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado: Light - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogado Dr. Célio Silva.

AI-2914/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Sebastião Leme da Silva
Advogado Dr. Luiz Carlos de Araújo
Agravados. Marina de Almeida da Costa Ferreira Bevilacqua e Qu-
tro.
Advogado Dr. : : : : : :

AI-3044/77 - TRT da 1a.Região.
Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogado Dr. José Maquilhaes Ribeiro.

Agravado: Victor da Conceição Martinho e Outro
Advogado Dr.ª Arlete Silva da Costa Netto .

AI-3114/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Comind S/A de Crédito imobiliário.
Advogado Dr. José Chiancone Neto
Agravado: Leonisa Muradas Garcia Gomes
Advogado Dr. Valter Uzzo

AI-3165/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Financiadora General Motors S/A.
Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Esio João Ferreira
Advogado Dr. Paulo de Oliveira Soares.

AI-3266/77 - TRT da 1a.Região.
Agravante: Maria Cecília Justiniano Miranda
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado : Siderúrgica Hime S/A.
Advogado Dr. José Quintella de Carvalho.

AI-3297/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira
Agravado: Aristeu Walter Volpini
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3331/77 - TRT da 5a. Região
Agravante: Zizalia da Silva Borges Nunes de Souza
Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza
Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado: Dr. Hilmary Alves Passos

AI-3403/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A
Advogado: Dr. Carlos Roberto Husek
Agravado: Osvaldo Meróti
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3489/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Banco Econômico S/A
Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira
Agravado: Clodemir Antonio Pagliuso Donegá e outros
Advogado: Dr. Marcus Tomas de Aquino

AI-3529/77 - TRT da 2a. Região
Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva
Agravado: Domingos Cataldo
Advogado Dr. Agenor Barreto Parente

AI-3537/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: General Motors do Brasil S/A.
Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado: José Roberto Perin
Advogado Dr.: : : : : :

AI-3614/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: José Quirino da Silva e Outros
Advogado Dr. Agenor Barreto Parente
Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. Adilson Antonio daSilva-.

AI-3709/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A.
Advogado Dr. Waldyr Pedro Mendicino
Agravado: Francisco Fischer
Advogado Dr. José Torres das Neves.

Relator: Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ministro Ary Campista.

RR-2793/77 - TRT da 3a.Região.
Recorrentes: Davina Antunes de Almeida e Outras
Advogado Dr: José Hamilton Gomes
Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI.
Advogado Dr. Mauricio Martins de Almeida.

RR-2953/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Wit-Olaf Prochnick Arquitetura e Planejamentos S/C
Ltda.
Advogado Dr: José Maria Pinto da Silva
Recorrido: Luiz Carlos Batista
Advogado Dr. Paulo Souza dos santos.

RR-3347/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Otacílio Rosa daSilva
Advogado Dr. Sérgio Chacon de Assis
Recorrido: Restaurante e Churrascaria Recreio de Copacabana.
Advogado Dr. Francisco Domingues Lopes.

RR-3602/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: Giambattista Serrra Di Nervi
Advogado Dr: Euro Bento Maciel
Recorrido: Dimoplac - Divisórias Moduladas Ltda.
Advogado Dr. Marcy mathias de Faria.

RR-3715/77 - TRT da 2a.Região:
Reccorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogado Dr. Célio Silva
Recorrido: Aldo José Pereira e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3813/77 - TRT da 5a.Região
 Recorrente: Fisiba - Fibras Sintéticas da Bahia S/A.
 Advogado Dr: José Lázaro Alfredo Guimarães
 Recorridos: Carlos Alberto Monteiro Teixeira e Outros
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.

RR-3975/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público
 Estadual - Iamspe-
 Advogado Dr: Ailton Trecco
 Recorrido: Miriam Scarpelli de Rezende.
 Advogado Dr: Agenor Barreto Parente.

RR-4063/77 - TRT da 4a.Região.
 Recorrente: José Salvador Romeira
 Advogado Dr: Beatriz Flores dos Santos
 Recorrido: Livraria do Globo SA.
 Advogado Dr: Dayse C. W. Bruck.

RR-4168/77 - TRT da 1a.Região.
 Recorrente: Banco Halles S/A
 Advogado Dr: Hugo Mósca
 Recorrido: Carlos Ferreira da Silva
 Advogado Dr: Paulo César Costeira

RR-4356/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Comabra - Companhia de Alimentos do Brasil S/A.
 Advogado Dr: Danilo Pompeu Amalfi
 Recorrido: Aparecida Vicente Vieira e Outros
 Advogado Dr: Agenor Barreto Parente.

Relator: Ministro Ary Campista.

AI-1387/75 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Olympio Zamprongno
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.
 Agravado: Eletro Mecânica Santa Rita.
 Advogado Dr: Deusdedit Goulart de Faria.

AI-958/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A (Regional Centro -Sul-
 9a. Divisão-Santos-Jundiá).
 Advogado Dr: Lucimar Gouvêa de Lima
 Agravados: Antonio Nacarato e Outros
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.

AI-2278/77 - TRT da 1a.Região.
 Agravante: João Vicente da Silva
 Advogado Dr: Everaldo Martins
 Agravado: Cia. Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG.
 Advogado Dr: Fernando Barreto Ferreira Dias.

AI-2575/77 - TRT da 4a.Região.
 Agravante: Indústrias Micheltto S/A.
 Advogado Dr: Cristiano Ambros
 Agravado: Celso Antonio Hugo
 Advogado Dr: Maria Lúcia Muniz Couto.

AI-2803/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Maria Tereza Castro Santos
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Agravado: Tecelagem Nossa Senhora de Lourdes Ltda.
 Advogado Dr: ????????????????????

AI-2912/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravantes: Hotacílio Fernandes e Outra
 Advogado Dr: Márcio Penna
 Agravado: Sítio Bramora
 Advogado Dr: ::::::::::::::

AI-3098/77 - TRT da 6a.Região.
 Agravante: Henrique Lages Salineira S/A
 Advogado Dr: Moacir Cesar Baracho
 Agravados: Francisco Teodósio de Almeida e Outros
 Advogado Dr: Gilberto Edionor C. Avelino

AI-3164/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogado Dr: Maurício A. Penna Chaves
 Agravado: Yassuo Simizu
 Advogado Dr: ::::::::::::::

AI-3265/77 - TRT da 1a.Região.
 Agravante: Sebastião Riburcio e Outros
 Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro
 Agravado: Companhia Usinas Nacionais
 Advogado Dr: Eliel de Mello Vasconcelos

AI-3292/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Jair Lopes
 Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro
 Agravado: Yamaha - Motores do Brasil Ltda.
 Advogado Dr: Jorge K. Hanashiro

AI-3330/77 - TRT da 5a.Região.
 Agravante: Edivaldo Souza Lima
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A.
 Advogado Dr: Eduardo Silva Costa.

AI-3402/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Angelo Lima Filho

Advogado Dr: Tânia Mariza Mitidiero
 Agravado: Transportes Rodoviários Trimac Ltda e Outros.
 Advogado Dr: Milton Moraes.

AI-3488/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina
 da Universidade de São Paulo
 Advogado Dr: Raimundo Luiz C. Alencar
 Agravado: Barnabé Malaquias de Souza.
 Advogado Dr: ::::::::::::::

AI-3500/77 - TRT da 6a.Região.
 Agravante: Usina Treze de Maio S/A.
 Advogado Dr: Luiz Cesar Filho
 Agravado: Manoel Cavalcanti da Silva
 Advogado Dr: Floriano Gonçalves de Lima.

AI-3536/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Distribuidora General Motors S/A
 Advogado Dr: Décio de Jesus Borges da Silva
 Agravado: Paulo Grunhaidt
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.

AI-3613/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Septem Serviços de Segurança Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dr: Léa Vieira Dantas
 Agravado: Renilson Celestino da Silva
 Advogado Dr: ::::::::::::::

AI-3650/77 - TRT da 8a.Região.
 Agravante: Marcelo de Miranda Lobato = PA=
 Advogado Dr: Wilson Araújo Sousa
 Agravado: Jorge Primo Pereira
 Advogado Dr: Milton Figueiredo.

Relator: Ministro Ary Campista
Revisor: Ministro Lomba Ferraz.

RR-1617/77 - TRT da 2a.Região
 Recorrente: Gervásio Batista da Silva
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
 Advogado Dr: Nelson Dias.

RR-1744/77 - TRT da 1a.Região.
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A -7a. Divisão -
 Leopoldina.
 Advogado Dr: Paulo Rodrigues Sobrinho
 Recorridos: Cantídio Montezano e Outros
 Advogado Dr: José da Fonseca Martins

RR-2870/77 - TRT da 4a.Região.
 Recorrente: Viniamin Piasecki
 Advogado Dr: José Torres das Neves
 Recorrido: Banco Sul Brasileiro S/A.
 Advogado Dr: José Alberto Couto Maciel.

RR-3385/77 - TRT da 2a.Região
 Recorrente: Pfizer Química Ltda.
 Advogado Dr: Wieslaw Chodyn
 Recorrido: José Vicente Sparano
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende

RR-3619/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Benedito Alves Domingos
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: Fepasa- Ferrovia Paulista S/A
 Advogado Dr: Carlos Moreira de Luca.

RR-3717/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Gilberto Bonfati
 Advogado Dr: José Osvaldo de Paula Santos
 Recorrido: Rex Filme S/A - Laboratório Cinematográfico.
 Advogado Dr: Hermogenes Troyano.

RR-3833/77 - TRT da 1a.Região
 Recorrentes: José da Cruz e Outros
 Advogado Dr: Alice Alves da Silva
 Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão -Leopoldina.
 Advogado Dr: Paulo Rodrigues Sobrinho.

RR-4014/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Deolindo Levada
 Advogado Dr: Hélio Stefani Cherardi
 Recorrido: Indústrias Romi S/A.
 Advogado Dr: Marialda da Silva

RR-4087/77 - TRT da 2a.Região.
 Recorrente: Adeval Bortolotto
 Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido: U. M. Cipali - Construções Mecânicas Ltda.
 Advogado Dr: Antonio A. Correra.

RR-4170/77 - TRT da 1a.Região.
 Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A
 Advogado Dr: Waldyr Niemeyer Filho
 Recorrido: Liocy Werling de Oliveira
 Advogado Dr: Antonio Santa Cruz

Relator: Ministro Lomba Ferraz.

AI-2187/77 - TRT da 2a.Região.
 Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo

Advogado Dr: Marigildo de Camargo Braga
Agravado: Maria Helena da Cruz Pistori
Advogado Dr:

AI-2330/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Advogado Dr: Wilson Callego Cuquejo
Agravado: Alberto de Oliveira Alvim e outro
Advogado Dr: Jose Tôrres das Neves

AI-2676/77 - TRT da 3a.Região.
Agravante: Companhia Vale do Rio Doce
Advogado Dr: Galba José dos Santos.
Agravado: João Lourenço Humberto
Advogado Dr: Loredano Aleixo

AI-2816/77 - TRT da 2a.Região
Agravante: Carmelita Martins de Lima
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.
Agravado: Indústrias Paramount S/A
Advogado Dr:

AI-2884/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr: Célio Silva
Agravado: José Rodrigues Maciel
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2935/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Ci-
mento Portland Perus)
Advogado Dr, Henrique Fagundes Filho
Agravados: Jpsé Sales da Silva e Outro
Advogado Dr:

AI-3121/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogado Dr: Célio Silva
Agravado: Orlando Antonio Rodrigues
Advogado Dr. Orlando Pereira Custódio

AI-3167/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.
da Universidade de São Paulo .
Advogado Dr. Nelson Santos Peixoto.
Agravado: Léa Ferreira Merino
Advogado Dr: José Bezerra de Menezes.

AI-3269/77 - TRT da 1a.Região.
Agravante: Carrocerias Caxiense Ltda.
Advogado Dr: Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado: José Jerônimo de Mendonça
Advogado Dr: Fernando Machado da Silva.

AI-3299/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Artepel - Artes Gráficas Ltda.
Advogado Dr: Durval Emilio Cavallari
Agravado: Amélia Magalhães.
Advogado Dr: Pierlugi Rundisi

AI-3384/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Waldemar Fernandes
Advogado Dr. Oscarlino de Moraes Machado
Agravado: Jockey Club de São Paulo
Advogado Dr: Lilia Bartori

AI-3404/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Luiz Manoel Sabião
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
Agravado: S/A -- Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Advogado Dr:

AI-3491/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Liquigás do Brasil S/A
Advogado Dr. Ivandel Alves
Agravado: Aldo Antonio de Moraes
Advogado Dr: Walter de Mendonça Sampaio

AI-3531/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos.
Advogado Dr: Carlos H. Z. Mazzeo
Agravado: Deodete Caol Gomes e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3581/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Edilson Ribeiro da Silva
Advogado Dr. Pedro Dada
Agravado: Philço Rádio e Televisão Ltda.
Advogado Dr: Cássio Mesquita Barros Júnior

AI-3616/77 - TRT da 3a.Região.
Agravante: Banco Nacional S/A
Advogado Dr: Márcio Ribeiro Viana
Agravado: Hendaya Queiroz Dutervil Colas
Advogado Dr: Afonso M. Cruz.

AI-3711/77 - TRT da 2a.Região.
Agravante: Francisco Rodrigues Silva
Advogado Dr: José Tôrres das Neves
Agravado: Banco Nacional S/A.
Advogado Dr:

Realtor: Ministro Lomba Ferraz
Revisor: Ministro Barata Silva.

RR-2788/77 - TRT da 3a.Região.
Recorrente: Lúcia Helena de Paula
Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Malharia Master Ltda.
Advogado Dr. Walter Cavallieri de oliveira.

RR-3252/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Darcy Nunes Moutinho
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado Dr: José Antonio da Cunha

RR-3592/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Marco Antonio Ferreira da Costa
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

RR-3712/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.
Advogado Dr: Antonio Miguel Pereira
Recorrido: José Aparecido Cardoso
Advogado Dr Hélio Aparecido L. de Almeida.

RR-3794/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente: Glitz S/A - Indústria, Importação e Exportação.
Advogado Dr. Aclibes Burgarelli
Recorrido: Francisco Canner Brandão
Advogado Dr: Gildo de Lemos Zanin

RR-3869/77 - TRT da 2a.Região.
Recorrente : José Rodrigues Maciel
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende.
Recorrido: Light - Serviços de Eletricidade S/A.
Advogado Dr. Célio Silva.

RR-3920/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr: Célio Silva
Recorrido: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos
Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas'
Técnicos e Auxiliares dos Est. RJ., Bahia, M:
Gerais, Paraná, S.Catarina e Rio Grande do Sul.
Advogado Dr. Sérgio Moreira de Oliveira.

RR-4060/77 - TRT da 4a.Região.
Recorrente: Zelnira Barros Pisoni e Outra
Advogado Dr: Alino da Costa Monteiro
Recorrido: Indústria de Roupas Renner SA
Advogado Dr. Dankwart K. Knaepper.

RR-4300/77 - TRT da 1a.Região.
Recorrente: Banrio - Administração Empreendimento e Partici-
pações S/A.
Advogado Dr: João Bosco de Medeiros Ribeiro
Recorrido: Romney Ribeiro Starling
Advogado Dr: Sérgio Galvão

RR-4163/77 - TRT da 3a.Região.
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.
Advogado Dr: Sérgio Lúcio Guimarães de Abreu
Recorrido: Marta Coelha Ferreira
Advogado Dr:

Brasília, 29 de novembro de 1977.

Mário de A. M. Pimentel Júnior.

Secretário da 3a.Turma.

SERVICÓ DE RECURSOS

TST - RR - 3.337-75

(Ac. TP - 1.519-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente - Telecomunicações do
Rio de Janeiro S. A. - TELERJ S. A.

Advogado - Dr. Francisco Elair de
Morais

Recorridos - Roberto dos Santos Sis-
ton e outros

Advogado - Dr. Carlos Arnaldo Selva

1.ª REGIAO

Despacho

Os Recorridos obtiveram sentença que, apoiando-se em prova pericial e testemunhal, os enquadraram no regime de trabalho legalmente previsto para operado- res de serviço de telefonia, sujeitos a ho- rários variáveis, garantindo-lhes, conse- quentemente, a jornada diária máxima de 7 horas e de 2 horas semanais, com as folgas correspondentes, tudo conforme o previsto no artigo 229 da CLT (sen- tença de fls. 113-114). Em sua contesta- ção, a Recorrente arguiu estarem os Re- corridos sob a égide do decidido no Dis- sidio Coletivo TRT-12-DC-63. Tal ar-

guiçao foi afastada pela Junta, com a seguinte argumentação:

"Contudo, como respiga do laudo pericial e depoimentos testemunhais, já citados, exercem os Autores irrecusável função técnica diretamente ligada ao serviço de telefonia, traba- lhando em horários variáveis, im- portando, assim na aplicação do dis- posto no art. 229 das normas consoli- dadas, e seus parágrafos, e que, por sua vez, os subtraí às disposições contidas no DC TRT-12-63, justifican- do-se as diferenças relativas ao trabalho em horas extraordinárias, vencidas e vincendas, não prescritas." (Fls. 114).

A decisão de segundo grau manteve a sentença da Junta, fundamentando-se para tanto na prova dos autos (acórdão de fls. 161-165).

Neste Tribunal Superior do Trabalho, a Recorrente também não obteve êxito.

E' apresentado recurso extraordinário, apontando-se violação à garantia previs- ta no § 3.º, do artigo 143, da Constituição Federal.

Argumenta a Recorrente:

"Os Recorridos, todos eles empre- gados da Recorrente, exercentes da função de Examinadores de Linhas, foram atingidos pelo Dissídio Cole- tivo TRT-12-DC-63 (fls. 216 e 219),

que lhes fixou a jornada de trabalho, por compensação em 9 horas de trabalho diário (itens 2 e 3, inciso II, § 2.º), Transitado Livrementemente em Julgado o acórdão respectivo (fls. 558, os destaques são do original).

Engano da Recorrente. O que se decidiu, com base exclusivamente em prova, é que os Recorridos se enquadravam na hipótese prevista no artigo 229 da CLT, e, conseqüentemente, não se encontravam sujeitos às normas fixadas no Dissídio Coletivo TRT-12-DC-63.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.524-75

(Ac. TP — 1.649-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Alvaro de Souza 1.º e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Carlos Moreira de Luca

2.ª REGIAO

Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 12 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorrentes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada faleceria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E', pois, indiscutivelmente, controversia oriunda da relação de trabalho.

Não ocorreu infração no artigo 132 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Brasília, 25 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.211-76:

(Ac. TP — 1.232-77).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Orlando Frangiosi
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorridos — Viação São Paulo Limitada, Marco Montagnez e outro — Advogados — Drs. José Oswaldo de Paula Santos e Luiz Antonio Anbata Filho

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrente apresentou reclamação contra a Viação São Paulo Ltda., e, solidariamente, contra os sócios da mesma, alegando que estes teriam vendido a empresa e os novos donos não reconheceriam seus direitos. Pedia indenização, férias e outras verbas trabalhistas. Requeria ainda, fosse reconhecido seu direito a 3% do valor da empresa vendida.

O Tribunal Regional, em segundo grau, acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a participação do Recorrente na empresa, e decidiu quanto às verbas trabalhistas como lhe pareceu justo.

Revista do Recorrente não conhecia. E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 457, § 1.º, da CLT e 142, da Constituição Federal.

A pretendida infração ao artigo da CLT não é de ser apreciada tendo em vista a restrição contida no artigo 143 da Carta Magna.

Não ocorreu, também, atrito com o artigo 142 da Lei Maior.

O Tribunal Regional, como instância de prova, decidiu coexistirem dois contratos: um contrato de trabalho e um de participação societária.

Para decidir quanto ao segundo, evi-

dente a incompetência desta Justiça Especializada.

Só revendo a matéria probatória e a interpretação contratual poder-se-ia decidir que a participação em 3% do valor da empresa integraria o contrato laboral.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1376

(Ac. TP — 1601-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — (7.ª Divisão Leopoldina)

Advogado — Doutor Roberto Benatar

Recorrido — Gerson Pereira dos Santos

Advogado — Doutor Demisthóclides Batista

1.ª REGIAO

Despacho

As instâncias ordinárias, desta Justiça Especializada, julgaram procedente a presente reclamatória. Fundamentou-se em que a decisão anterior, transitada em julgado, deferiu ao reclamante as diferenças salariais vencidas e vincendas pleiteadas, em virtude de desvio funcional que implicou em reenquadramento fático.

A revista (fls. 44-45) argui violação dos artigos 131, do Código de Processo Civil, e 461, da CLT, não tendo sido conhecida pela E. 2.ª Turma deste Tribunal, por não caracterizada a ofensa aos preceitos legais invocados e por existir coisa julgada (fls. 54-55).

Opostos embargos por violação do artigo 896, da CLT., neles se disse que a decisão do mérito, além de contrariar o artigo 85, I e II e 153, § 2.º, da Constituição (fls. 57-60).

Os embargos foram trancados pelo r. despacho de fls. 96, por não impugnados todos os fundamentos do acórdão embargado.

No agravo (fls. 97-99), insiste-se na tese de ofensa ao artigo 461, da CLT. — Improvido (fls. 103), foram opostos embargos de declaração (fls. 105-106), alegando-se omissão quanto à invocação dos artigos 85, I e II e 153, § 2.º, da Constituição, feita por ocasião dos embargos infringentes.

Os embargos foram providos em parte, para declarar-se que o acórdão embargado repeliu as violações constitucionais apontadas.

O recurso extraordinário (fls. 113-116) sustenta que a decisão recorrida lesionou os artigos 461, da CLT, 34, do Decreto-lei número 5 e, conseqüentemente, o § 2.º, do 153, e os incisos I e II, do 85, ambos da Constituição.

Não foram ofendidos os preceitos constitucionais invocados. O que se decidiu, quanto ao mérito e nas instâncias ordinárias desta Justiça, é que existe coisa julgada. Foi reconhecido ao recorrido o direito à função, ao cargo e ao vencimento de artefice de fios. A tese de violação ao artigo 461, da CLT, seria oponível apenas contra a decisão que já transitou em julgado e na ação rescisória, onde se demonstraria lesão à literalidade da lei, jamais para impugnar as decisões que entenderam existir coisa julgada. O embasamento legal posto pela recorrente, desde o início da ação, faz crer que ela pretende discutir, neste processo, a validade da decisão transitada em julgado. Se, porém, a recorrente pretende impugnar a existência de coisa julgada ou o alcance e extensão do decidido na outra ação, a fundamentação constitucional deveria ter sido posta no § 3.º, do artigo 153, da Constituição. Ofensa ao princípio da legalidade (§ 2.º, do artigo 153, da Constituição) ou invasão de competência constitucional (artigo 85, da Carta Magna) é que não se pode arguir contra a decisão recorrida.

Ademais, na instância extraordinária trabalhista discutiu-se só o cabimento do recurso de revista, no qual não se ventilo a matéria constitucional, referida esta apenas por ocasião dos embargos infringentes. Razão porque carece de prequestionamento a arguição feita, após a decisão que não conheceu da revista.

Acrescente-se a recorrente, depois de ter inovado nos fundamentos da lide, abandonou a questão constitucional, quando do agravo regimental (fls. números 97-99), renovando-a nos embargos de declaração.

Finalmente, em se adentrando no mérito do decidido nas instâncias ordinárias, ver-se-á que o reconhecimento de coisa julgada se impõe com solar evidência. O recorrido, classificado nominalmente como trabalhador de turma, exerceu durante muito tempo a função superior de artefice de fio. Face ao desvio funcional, pleiteou e obteve judicialmente o reconhecimento do direito à diferença salarial entre as duas funções, prestações vencidas e vincendas transitando em julgado esta decisão.

A recorrente não discute a existência de coisa julgada preferindo arguir afronta indireta à constituição, por violação ao artigo 461, da CLT., que cuida da equiparação salarial, o que não foi objeto da reclamação e das decisões do mérito.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2185-76

(Ac. TP — 1416-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — Jarbas Lessa e outros

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes.

2.ª REGIAO

Despacho

Os Recorrentes, servidores aposentados da Recorrida, apresentaram reclamação trabalhista postulando o recebimento de complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

A reclamação foi julgada procedente, em parte.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado, o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver dos Recorrentes, tratando-se de complementação de proventos de aposentadoria, a esta Justiça Especializada faleceria competência para dirimir a lide.

Ora, a complementação dos proventos de aposentadoria, no caso, não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de um efeito residual de cláusula daquele contrato prevista para vigorar somente após a aposentadoria.

E', pois, indiscutivelmente, controversia oriunda da relação de trabalho.

Não ocorreu infração ao artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2237-76

(Ac. TP — 1766-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Doutor Fernando Neves da Silva

Recorrido — Inácio Pavilonnes

Advogado — Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

2.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inseria no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em casos análogos.

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado número 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa.

Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição.

Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 24 de abril de 1977, página 2.573, Ag 68.146 — Re-

lator o Exmo. Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente.

2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado número 48, do TST.

3. Ofensa a texto constitucional inexistente.

4. Agravo regimental a que se nega provimento". — (Diário da Justiça de 13 de março de 1977, página n.º 3.087, Ag. 68.072. — Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.762-76

(Ac. 2ª T. — 348-77)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Advogado: Dr. Luiz Antonio de Carvalho

Recorrido: Luiz Pereira da Silva

Advogada: Dra. Margarida Maria Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno

3.ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação reivindicando:

a) reintegração no cargo de Chefe de Serviço;

b) pagamento da gratificação de tempo integral;

c) pagamento de abono familiar;

d) equiparação salarial a outro servidor;

e) diferença de adicional quinquênio e de adicional triênio, em razão da equiparação pretendida.

Nas instâncias de prova a reclamação foi julgada parcialmente procedente (sentença de fls. 197-202 e acórdão de fls. 237-241).

Interposta revista, esta não mereceu conhecimento, porque os acórdãos trazidos à colação ou versavam sobre matéria impertinente, ou não preenchiam as condições da alínea "a", do artigo 896 da CLT. A alínea mencionada exige que os acórdãos para embasamento da revista sejam do mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou Turma, ou do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, ainda que ferissem a tese, o que não é o caso, os prolatados pelo E. Tribunal Federal de Recursos são inservíveis.

E' interposto recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 13 e 110 da Constituição Federal.

A fundamentação apresentada é a seguinte:

"Quanto ao artigo 110, porque, o mesmo ao estabelecer que os recursos trabalhistas cabíveis, nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, seriam feitas ao Tribunal Federal de Recursos inclusive revistas, colocou este Tribunal, no nível jurisprudencial dos TRTs.

Assim, a Constituição, no seu artigo 110, revogou a alínea "a", do artigo 896, da CLT, na forma de sua redação original, incluindo-se entre os acórdãos divergentes os do T.F.R. que na órbita das relações de emprego com funcionários da União tem a mesma competência dos TRTs.

Caso contrário, teríamos duas Justíças do Trabalho, uma especial e outra só para a União e Autarquias, gerando julgados divergentes, interpretando as mesmas leis, sem nunca se poder dirimir tais divergências.

Quanto ao artigo 13, porque o acórdão do TRT, 3ª Região, retificado pelo TST, ofendeu ao determinado de que os Estados se organizam conforme as contribuições e leis que adotarem, eis que determinaram a incorporação do tempo integral e gratificação de função, abono de família, que o recorrente percebia no regime estatutário, quando as leis estaduais que as criaram não permitiam tais integrações, não podendo, pois, serem alcançadas pelo direito adquirido" (fls. 279-280.)

Não procede a argumentação. A Constituição Federal, ao dar competência à Justiça Ordinária Federal, para apreciar e decidir os litígios decorrentes dos servidores públicos celetistas, não criou

uniformidade obrigatória da jurisprudência daquela Justiça com a do Trabalhador.

Mesmo que se admitisse o pressuposto de necessidade de jurisprudência uniforme, ainda assim tal obrigatoriedade deveria estar expressa e clara na Constituição. As condições de admissibilidade do recurso de revista na Justiça do Trabalho estão previstas na CLT e não na Carta Magna. O não conhecimento de recurso de revista poderia lesionar o texto da CLT, nunca o da Constituição.

As decisões desta Justiça, no caso em tela, limitaram-se a interpretar normas estaduais, concomitantemente com as federais. A boa ou má interpretação de preceitos locais nunca pode equivaler e negar-lhes a existência. Não ocorreu infração ao artigo 13 da Lei Maior.

Indeferido o recurso extraordinário. As fls. 269, Luiz Pereira da Silva requer extração de carta de sentença para execução provisória. Indeferido o pedido, por não ter sido feito no prazo do § 2º, do artigo 896, da CLT.

Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — RR — 455-77
(Ac. 3ª T. — 2.098-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
Advogados: Dr. Moacyr Servilha Duarte, Francisco Moraes de Souto, Roberto Carlos Ferreira de Castro e Cecília Aparecida de Abreu Moura
Recorrido: José Vieira da Silva
Advogado: Dr. Riscalla Abdala Elias

2ª REGIÃO

Despacho

O Dr. Raul Queiroz Neves, signatário do recurso extraordinário de fls. 107-113, não tem, nos autos, mandato judicial conferido pela empresa Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

Não há, pois, recurso a ser deferido. Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 2.780-75
(Ac. TP — 1.065-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Recorrido: Ubirajara Silva

1ª REGIÃO

Despacho

O acórdão regional de fls. 15-16 confirmou a sentença de primeiro grau, sob o fundamento de que a prova demonstrou, de maneira cabal, que o autor sempre exerceu as funções de agente de estação, pelo que o seu enquadramento se fez com visível incorreção, e foi danosa ao legítimo direito do empregado.

Trancada a revista interposta pela empresa, as decisões que se seguiram, proferidas na instância extraordinária trabalhista, apenas se pronunciaram sobre as condições de admissibilidade do recurso denegado.

No recurso extraordinário (fls. 91-93), alega-se violação dos artigos 85, I, e 153, § 2º, da Constituição. Argumenta-se que a recorrente possui quadro organizado do pessoal, sendo vedado o exame judicial de enquadramento ou reclassificação, ante o disposto no § 2º, do artigo 461, da CLT.

Evidente que o recurso extraordinário impugna o mérito da lide. Ocorre que a matéria constitucional não foi arguida na instância ordinária, sendo aplicável a Súmula 282, do E. Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a contrariedade à Constituição é indicada sob o argumento de que se negou vigência ao artigo 461, da CLT. Conseqüentemente, o exame da violação do referido preceito consolidado precede à análise de infringência à Constituição. Todavia, o primeiro exame é de competência exclusiva desta Justiça Especializada, em consonância com o preceituado no artigo 142, do Diploma Fundamental. E este foi feito à exaustão. Conclusivamente, é inviável o apelo extremo, por não se apoiar em violação direta e em preceito constitucional.

Acrescente-se que o § 2º, do artigo 461, da CLT, veda o pedido de equiparação salarial prescrito no caput do mesmo dispositivo legal, mas não impede a

apreciação, pelo Judiciário, dos direitos individuais decorrentes do enquadramento ou classificação (§ 4º, do artigo 153, da Carta Magna).

Assim, não há falar-se em negativa de vigência do artigo 461, da CLT, afastando-se, pela mesma razão, os argumentos de ofensa ao princípio de legalidade e de invasão de competência.

Por estas razões, indefiro. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 148-76
(Ac. TP — 1.400-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Recorrido: João Paixão
Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Carvalho

3ª REGIÃO

Despacho

Com fundamento no exame da prova, considerando que o reclamante exerceu, por muito tempo, função superior não correspondente à do seu cargo, o acórdão regional (fls. 34-36), confirmou a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada a efetivar o autor na referida função.

A revista foi interposta por violação do artigo 461, da CLT, e por divergência jurisprudencial, além da contrariedade ao Prejulgado 36 (fls. 39-41), sem nenhum embasamento em preceito constitucional.

Aos fundamentos de que não têm pertinência à hipótese o Prejulgado 36, por cuidar do salário do substituto durante a substituição e o artigo 461, da CLT, por tratar de equiparação e de que a divergência não se comprovou, a teor da Súmula 38, a revista foi trancada pelo r. despacho trasladado às fls. 44.

No agravo (fls. 2-5), sustentou-se que a divergência colecionada na revista justificou seu cabimento, transcrevendo-se, novamente, os paradigmas de divergência.

Ugando o agravo, a Terceira Turma, pelo v. acórdão de fls. 52-53, negou provimento ao recurso, confirmando as razões do despacho agravado e esclarecendo que tardia a tentativa de sanar a falta de indicação das fontes dos arestos paradigmas.

Nos embargos (fls. 55-59), arguiu-se violação dos artigos 450 a 461, da CLT, e dos artigos 85, I e II, e 153, § 2º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Os embargos foram trancados pelo r. despacho de fls. 96, porque não caracterizadas as condições de admissibilidade da revista.

Agravo regimental (fls. 97-98), reproduzindo os argumentos dos embargos, desprovido pelo acórdão do Plero (folhas 102) que incorporou os fundamentos do despacho agravado. Embargos de declaração às fls. 104-105, alegando omissão sobre a matéria constitucional, tendo sido rejeitados pelo v. acórdão de fls. 109-110.

Recurso extraordinário (fls. 112-115), apontando violação dos artigos 461, da CLT, e, por via de conseqüência, dos artigos 85, I e II e 153, § 2º, da Constituição.

Note-se, primeiramente, que a arguição de ofensa à Constituição é pertinente ao mérito da lide e, portanto, dirigida às decisões de primeiro e segundo grau, visto que os pronunciamentos da instância extraordinária trabalhista se limitaram a examinar as condições de admissibilidade da revista, de acordo com o modelo do artigo 896, da CLT.

Ocorre que a matéria constitucional não foi arguida na instância ordinária, aplicável, portanto, a Súmula 282, do E. Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a contrariedade à Constituição é indicada, sob o argumento de que se negou vigência ao artigo 461, da CLT. Conseqüentemente, o exame da aplicabilidade do referido preceito consolidado precede à análise da infringência à Carta Magna. Todavia, o primeiro exame é de competência exclusiva desta Justiça Especializada, em consonância com o preceituado no artigo 143, do Diploma Fundamental. E este exame já foi feito à exaustão. Conclusivamente, é inviável o apelo extremo, por não se apoiar em violação direta a preceito constitucional.

Acrescente-se que as decisões sobre o mérito submeteram a hipótese às normas

do Direito do Trabalho, que vedam a alteração unilateral das condições de trabalho estabelecidas faticamente durante a atividade laborativa. O artigo 461, da CLT, que fixa os pressupostos da equiparação salarial, nenhuma pertinência tem em relação ao caso *sub judice*. Assim, ainda que se admitisse, em tese, o cabimento do recurso extraordinário por negativa do texto legal trabalhista, no caso não seria de se admiti-lo, por não se tratar de lide sobre equiparação salarial.

Finalmente, a aplicação do artigo 468, da CLT, procedida nas instâncias ordinárias, afasta, por completo, a alegada infração ao § 2º, do artigo 153, da Constituição e o exercício do poder jurisdicional resguarda as decisões contra o argumento de invasão de competência, mostrando a inadequação do pretendido suporte no artigo 85, da Carta Magna.

Por estas razões, indefiro. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 507-76
(Ac. TP — 1.401-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
Recorrido: Heitor de Almeida Schneider
Advogada: Dra. Alice Alves da Silva

1ª REGIÃO

Despacho

As fls. 125, o Recorrido levanta a falta de objetivo do recurso extraordinário apresentado, pois, de acordo com os documentos que apresenta, as partes já teriam transacionado.

Diga a Rede Ferroviária Federal S.A. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.487-76
(Ac. TP — 1.687-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Recorrido: Levy Reguengo Lomelino
Advogado: Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de reclamação individual, em que se visa cumprimento de Dissídio Coletivo, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

O recurso extraordinário alega ter ocorrido violação do artigo 153, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos, assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F., artigo 143)". R.E. nº 85.679. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (*Diário da Justiça* de 21 de outubro de 1977, página 7.381).

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido." Ag. 71.360 (Ag. Rg.) Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alekmin (*Diário da Justiça* de 17-10-77, pag. 7.209). Não admito o recurso.

Publique-se. Brasília, 27 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.701-76
(Ac. TP — 1.363-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal
Advogado: Dr. Roberto Benatar
Recorridos: Paulo Costa e outros
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

1ª REGIÃO

Despacho

Com base na prova dos autos, principalmente porque o exame pericial demonstrou que as funções exercidas pelos Recorridos eram diferentes das alegadas pela Recorrente, o acórdão regional de fls. 24-25, dispôs que os Reclamantes devem ser mantidos no nível 25 do atual enquadramento.

Trancada a revista interposta pela empresa, as decisões que se seguiram, proferidas na instância extraordinária trabalhista, apenas se pronunciaram sobre as condições de admissibilidade do recurso denegado, face ao artigo 896, da CLT.

No recurso extraordinário (fls. 99-101), alega-se violação dos artigos 85, I e 153, § 2º, da Constituição, aos argumentos de que a recorrente possui quadro organizado do pessoal, sendo vedado o exame judicial do enquadramento ou reclassificação pelo disposto no § 2º, do artigo 461, da CLT.

Evidente que o recurso extraordinário impugna o mérito da lide. Ocorre que a matéria constitucional não foi arguida na instância ordinária sendo aplicável a Súmula 282, do E. Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a contrariedade à Constituição é indicada sob o argumento de que se negou vigência ao artigo 461, da CLT. Conseqüentemente, o exame da violação do referido preceito consolidado precede à análise de infringência à análise de infringência à Constituição. Todavia, o primeiro julgamento é da competência exclusiva desta Justiça Especializada, em consonância com o preceituado no artigo 142, do Diploma Fundamental. E este foi feito à exaustão. Conclusivamente, é inviável o apelo extremo, por não se apoiar em violação direta em preceito constitucional.

Acrescente-se que o § 2º, do artigo 461, da CLT, veda o pedido de equiparação salarial prescrito no caput do mesmo dispositivo legal, mas não impede a apreciação, pelo Judiciário, dos direitos individuais decorrentes do enquadramento ou classificação (§ 4º, do artigo 153, da Carta Magna).

Assim, não há falar-se em negativa de vigência do artigo 461, da CLT, afastando-se, pela mesma razão, os argumentos de ofensa ao princípio de legalidade e de invasão de competência.

Por estas razões, indefiro. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.292-76
(Ac. TP — 1.704-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

1ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, insurgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

O recurso extraordinário alega ter ocorrido violação do artigo 153, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos, assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F., artigo 143)". R.E. nº 85.679. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (*Diário da Justiça* de 21 de outubro de 1977, pag. 7.381).

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento de rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido". Agravo número 71.360 (Ag. Rg.) — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alekmin (*Diário da Justiça* de 17 de outubro de 1977, pag. 7.209).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 869-77
(Ac. TP — 1.446-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: M. Dedini S.A. — Meta-lúrgica

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: Benedito Cordeiro e outros

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 4º; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados sem força vinculativa;

b) outra; sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejuízo nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despidendo. O Prejuízo nº 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial, não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitá-lo como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

Os decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão à Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejuízo nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejuízo nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repetição, atrito entre o Prejuízo nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165 — VI). I — A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da C.F., que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e cor-

jugação, com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno — (Proc. R.E. 77.620) — Relator, Ministro Allomar Baleeiro, proferido em 19-4-74".

Interpretar a lei de forma razoável ou não correta, ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer a Recorrente, nem feriu os incisos V e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 157-77
(Ac. TP — 875-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Barretos.

Advogado: Dr. Mário Barbosa da Silva

TST — RO — DC — 157-77
(Ac. TP — 875-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos

Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: Sindicato dos Trabalha-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

Publicação de Acórdão

TERMO DA 47.ª ANDIÊNCIA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, onde se achava presente o Exmo. Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente da Turma, comigo, Secretário da mesma, servindo de escrivão que esta subscreve, foi pelo Exmo. Senhor Desembargador - Presidente ordenado se abrisse audiência para publicação de acórdão.

Aberta a audiência, foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

Habeas Corpus

N.º 2.181 — Ter. Fed. de Rondônia — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Impetrante Rosa Maria do Nascimento (Advogada) — Paciente: Francisco Braga de Paiva — Decisão: — "Negou-se a ordem, à unanimidade".

EMENTA: "*Habeas Corpus* — Nulidade. A incompetência do juízo somente anula atos decisórios. Matéria de alta indagação deve ser arguida na sede do recurso próprio. — Ordem denegada".

N.º 2.182 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Impetrante: Flávio de Pilla (Advogado) — Paciente: Jair Camargo de Oliveira — Decisão: — "Negou-se a ordem, à unanimidade".

A matéria a ser discutida e decidida para admissão de prevenção de competência por conexão de causas escapa ao âmbito angusto do *Habeas Corpus* por exigir exame mais metódico da prova".

Agravo de Instrumento

N.º 386 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Agravante: — Engenharia e Comércio Internacional Limitada. — (Advogado) — Doutor Joaquim Jair Ximenes Aguiar) — Agravado: — Jaci Trancoso (Advogado Dr. Deli Silva) — Decisão: — "Conhecido o recurso, preliminarmente. No mérito, deu-se provimento. — Tudo, à unanimidade".

dores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Barretos

Advogado: Dr. Mário Barbosa da Silva

2ª REGIÃO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo v. acórdão de fls. 112-118, entendeu que o Sindicato, oficialmente reconhecido, tem poder de representação de toda a categoria profissional, nela incluídos os serviços de Prefeituras Municipais contratadas consoante a legislação trabalhista. Quanto à alegação de não cumprimento das formalidades exigidas pelo artigo 859, da CLT, decidiu-se que o *quorum* de 2/3, em segunda convocação, refere aos presentes e não à totalidade dos interessados.

No recurso extraordinário (folhas 121-129), alega-se violação dos artigos 142, § 1º, 153, §§ 1º e 2º; 165, item I, e 170, § 2º, da Constituição, e 859, da CLT, argumentando-se no sentido de que a recorrente é parte ilegítima passiva *ad causam* na presente ação coletiva e de que não ocorreram os requisitos necessários à instauração da instância.

Por violação ao artigo 859, da CLT, é incabível o apelo extremo, tendo em vista a restrição do artigo 143, da Constituição.

No que concerne à questão da legitimidade passiva *ad causam* da recorrente, face aos preceitos constitucionais apontados, é viável o pretendido reexame, via recurso extraordinário para o E. Supremo Tribunal Federal.

Defiro.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 25 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

EMENTA: "*Agravo de Instrumento* — *Deserção incorrida* — *Admissão do Agravo por força de decisão preclusa*."

Decisão que convolveu pedido de reconsideração em Agravo de Instrumento, não atacada por recurso da parte, ficou preclusa. O momento a partir do qual conta-se o prazo para o preparo de recurso é o da intimação da conta (artigo 519, do CPC.).

Embargos de Declaração na Apelação Cível

N.º 4.805 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Embargante: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Decisão: — "Recebidos, por maioria".

EMENTA: "Embargos de Declaração — Prescrição — Se a decisão de 2.º grau ainda não transitou em julgado, justo é reconhecer-se através de Embargos de Declaração a ocorrência de prescrição da dívida invocada na contestação e não cogitada quando do julgamento da apelação".

N.º 4.821 — Distrito Federal — Relator: — Juscelino José Ribeiro — Embargante: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Decisão: — "Recebidos, por maioria".

EMENTA: "Embargos de Declaração — Prescrição — Se a decisão de 2.º grau ainda não transitou em julgado justo é reconhecer-se através de Embargos de Declaração a ocorrência de prescrição da dívida invocada na contestação e não cogitada quando do julgamento da apelação".

N.º 4.867 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Embargante: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Decisão: "Recebidos, por maioria".

EMENTA: "Embargos de Declaração — Prescrição — Se a decisão de 2.º grau ainda não transitou em julgado justo é reconhecer-se através de Embargos de Declaração e ocorrência de prescrição da dívida invocada na contestação e não cogitada quando do julgamento da apelação".

N.º 4.745 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Embargante: 3.º Subprocurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal — Decisão: "Recebidos, por maioria".

EMENTA: "*Embargos de Declaração* — *Prescrição* — Se a decisão de 2.º grau ainda não transitou em julgado justo é reconhecer-se através de Embargos de Declaração e ocorrência de prescrição da dívida invocada na contestação e não cogitada quando do julgamento da apelação".

Embargos de Declaração na Apelação Cível

N.º 5.110 — Distrito Federal — Relator: José Júlio Leal Fagundes — Embargantes: Michel Eugene Morseau e Helio de Andrade Carvalho — Decisão: — "Declarados protelatórios, à unanimidade".

EMENTA: "Embargos de declaração rejeitados, por protelatórios. Com a condenação à pena prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil".

Apelações Cíveis

N.º 3.901 — Distrito Federal — Relator: Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Evandro Ricardo de Souza (Advogado: Doutor Antonio Fernandes de Farias) — Apelada: Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada. — ... SHIS — (Advogado — Doutor Olegário S. Versiani dos Anjos). — Decisão: Negou-se provimento, à unanimidade".

EMENTA: "Justificação. Se o pedido é inepto, nega-se provimento ao recurso".

N.º 3.865 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro; Apelante: Diva Figueiredo de Souza — (Advogado: Defensoria Pública) — Apelado: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap — (Advogado: Doutor Braz Henriques de Oliveira) — Decisão: — "Deu-se provimento parcial, à unanimidade".

EMENTA: "Retrovenda — Se o comprador não cumpre o pactuado, não há como fugir à procedência da ação. — Devolução da quantia paga. Em face da idade do instituto e das condições atuais derivadas da inflação, a importância a ser devolvida ao comprador deverá ser atualizada para que o vendedor não tenha um enriquecimento ilícito".

N.º 4.884 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelante: Ende Gomes de Lima — (Advogado: Doutor Júlio de Ausetes) — Apelado: — Distrito Federal — (Advogado: — Dr. Júlio César de Rose) — Decisão: — "Recebidos, por maioria".

EMENTA: "Embargos de Declaração — Prescrição — Se a decisão de 2.º grau ainda não transitou em julgado justo é reconhecer-se através de Embargos de Declaração a ocorrência da prescrição da dívida invocada na contestação e não cogitada quando do julgamento da apelação".

N.º 5.120 — Distrito Federal — Relator: José Fernandes de Andrade — Revisor: Juscelino José Ribeiro — Apelante: Maria da Glória Maia de Souza (Advogado — Doutor Francisco de Aguiar e Xerez) — Apelado: Mariano Carneiro Tavares — (Advogado — Dr. Edmundo Evelim Coelho) — Decisão: "Não conhecido, à unanimidade".

EMENTA: "Ação executiva — Embargos interpostos a destempo, não conhecidos".

N.º 5.123 — Distrito Federal — Relator: — Des. Juscelino José Ribeiro — Apelante: Viplan Viação Planalto Limitada. — (Advogado Dr. Ivan d'Apromont Lima) — Apelado: Edito Moreira dos Santos — (Advogado — Defensoria Pública) — Decisão: — "Negou-se provimento, à unanimidade".

EMENTA: "Responsabilidade civil — Preposto — Verificado que o acidente de que resultaram os danos cuja indenização é reclamada pelo autor, foram produzidos pelo preposto da ré, não há como reformar a decisão que deu pela procedência da ação".

N.º 5.193 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Remetente — *Ex officio* — Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. — (Advogado — Dra. Jenoveva Freire Coelho) — Apelado: — Antonio Ferreira da Silva — (Advogado — Curadoria de Acidentes do Trabalho. — Decisão: "Deu-se provimento parcial, à unanimidade".

EMENTA: "Ação acidentária, — E' de ser provido, em parte o recurso